



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA - PREFEITURA**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 54/2022 - PREFEITURA (11.02.23.05)
(Identificador: 202359786)**

Nº do Protocolo: 23125.021937/2022-19

Macapá-AP, 16 de Agosto de 2022.

Título: Solicitação do 2º e 3º reajustes inflacionário - Contrato N°003/2020-UNIFAP - Ownergy Soluções e Instalações Eco Eficientes LTDA

À PROAD

Senhor Pró-Reitor,

Solicito a Vossa Senhoria providências quanto à solicitação da empresa Ownergy Soluções e Instalações Eficientes LTDA referentes ao 2º e 3º reajustamento de preço ao valor do **Contrato nº 003/2020 – UNIFAP**, cujo objeto é a "Contratação Integrada de pessoa jurídica especializada na tecnologia de à produção de energia sustentável, para elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo, com fornecimento r de materiais e equipamentos, construção, montagem e colocação em operação, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, em módulos de Geradores de Energia Solar Fotovoltaicos em pleno funcionamento, conforme anteprojeto e demais documentos componentes do correspondente processo, destinados a atender a Fundação Universidade Federal do Amapá-UNIFAP" conforme Relatórios Fiscal Técnica, datado em 09 de agosto de 2022.

Seguem anexos descritos abaixo:

Ofício encaminhado pela contratada,

Relatório da Fiscalização Técnica com parecer favorável ao 2º reajuste de preço

Índice Nacional de Custo de Construção – INCC-M Março 2021

Relatório da Fiscalização Técnica com parecer favorável ao 3º reajuste de preço

Índice Nacional de Custo de Construção – INCC-M Março 2022

Planilha de Memória de Cálculo

(Autenticado em 16/08/2022 17:41)
CAIRO CARDOSO MADUREIRA
ASSESSOR ESPECIAL - TITULAR
Matrícula: 2082250

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **31c287df3e**

Ao Ilmo. Sr. Júlio César Sá de Oliveira

Diretoria de Obras

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP

Belo Horizonte, 19 de Maio de 2021.

Assunto: Pedido de reajuste ao Contrato nº 03/2020 compreendendo o período cumulado de 24 (vinte e quatro) meses, haja vista a não apreciação/concessão do primeiro pedido encaminhado em 25/05/2020 à UNIFAP

Prezado Sr. Júlio César,

Com cordiais cumprimentos, viemos, respeitosamente, por meio deste, solicitar o reajuste inflacionário aplicável ao Contrato nº 03/2020, objetivando assegurar o equilíbrio da equação financeira desta contratação, pelos fatos e fundamentos que expõem, para ao final requerer.

Antes de adentrar ao mérito do pedido, é necessário ressaltar que a **Ownergy Solar**, *data vênia*, estará prejudicada em seu direito material caso sua pretensão seja indeferida.

POSSIBILIDADE DO REAJUSTE CONTRATUAL

O contrato em tela, firmado em 05/02/2020 entre a **Ownergy Solar** e a **UNIFAP** e que tem por objeto *“a elaboração dos projetos básicos e executivo, com fornecimento de materiais e equipamentos, construção, montagem e colocação em operação, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a*

entrega final do objeto, em módulos de Geradores de Energia Solar Fotovoltaicos em Pleno funcionamento, conforme anteprojeto e demais documentos componentes do correspondente processo”, decorre de adesão à Ata de Registro de Preços nº 64/2019, originada no RDC nº 03/2018, deflagrado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS

Após o interregno de 12 (doze) meses da apresentação da proposta no referido certame, que é a base para a aplicação do reajuste, a Ownergy Solar protocolizou sucessivos pedidos de reajuste inflacionário do contrato supracitado, fundado nos termos do instrumento convocatório (edital) que deu origem à presente contratação, além de normas infraconstitucionais e constitucionais, doutrina e jurisprudência pátria, que respaldam o pleito formulado e que, até a presente data, não foi concedido, estando a Ownergy Solar, portanto, sem nenhuma recomposição de preços, o que a onera sobremaneira, ocasionando o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, haja vista todos os custos que compõem o preço final dos serviços.

Nesse sentido, como já mencionado, a referida contratação, **cujo regime de execução é o de contratação integrada**, decorre de adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do RDC Presencial (SRP) nº 03/2018. Assim, tem-se que o cumprimento do período de 12 (doze) meses a justificar o reajuste, **deve ser contado a partir daquela primeira data (28/03/2019)**, em consonância com o que estabelece o art. 40, XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim, dado que o instrumento de recomposição de preços “**reajuste**” visa tão somente compensar os efeitos das variações inflacionárias, **cujo marco inicial, frisa-se, é contado da data limite para a apresentação da proposta na licitação, ocorrida em 28/03/2019** e, considerando que houve o transcurso do mínimo legal de 12 (doze) meses, há respaldo legal e contratual para o pedido. Reitera-se que, tal recomposição trata-se tão

somente da correção do valor contratual, sendo, portanto, ação de natureza jurídica similar à da correção monetária.

Não obstante, conforme já exposto em oportunidades distintas para esta Instituição, há orientação do próprio Tribunal de Contas da União no sentido de que a finalidade precípua do reajuste contratual é repor as perdas inflacionárias após o decurso de 12 (doze) meses, senão vejamos:

*“o estabelecimento dos critérios de reajuste dos preços, tanto no edital quanto no instrumento contratual, **não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim, verdadeira imposição**, ante o disposto nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93, ainda que a vigência prevista para o contrato não supere doze meses” (TCU, Acórdão nº 2.205/2016 – Plenário) (grifo nosso)*

*“... quanto à vedação ao reajuste prevista no contrato firmado com a Tecnocoop, **cabe ressaltar que a jurisprudência desta Corte de Contas é no sentido de que deverá assegurar-se ao interessado o direito a esse instrumento de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ainda que não esteja previsto contratualmente, uma vez que a Lei nº 8.666/93 (arts. 5º, §1º, e 40, XI) garante aos contratados a correção dos preços a fim de que lhes preservem o valor** (Acórdãos nº 376/1997 – 1ª Câmara e 479/2007 – Plenário). (TCU, Acórdão nº 963/2010, Plenário) (grifo nosso)*

Há ainda, nesse sentido, manifestação da própria Advocacia-Geral da União, por meio do Parecer nº 06/2016/DPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, que estabelece que a previsão do reajuste **é de caráter obrigatório**, vez que assim determina a lei:

EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. MANUTENÇÃO POR EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL. DIREITO AO REAJUSTE APÓS O PRAZO DE UM ANO. DIREITO DO CONTRATADO INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO CONTRATUAL. REGRA INJUNTIVA. TERMO ADITIVO. I - A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado (indicados nas cláusulas regulamentares) equivalem à retribuição (indicada nas cláusulas econômicas) paga pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira. II -A previsão do reajuste é sempre obrigatória, por força do disposto no inc. XI do art. 40 e no inc. III do art. 55 ambos da Lei de Licitações e Contratos, sendo uma falha grave sua omissão. III - Por se tratar de instrumento de recomposição da equação econômico-financeira (princípio que se impõe injuntivamente às partes) a ausência de sua previsão não importa o seu não cabimento. (grifo nosso)

Conforme se vê, até o momento, mesmo depois de diversas tratativas realizadas entre a **Ownergy Solar** e esta Instituição acerca da questão, a mesma não procedeu à devida concessão do primeiro reajuste de preços referente ao transcurso do período de 12 (doze) meses, que compreende o período de 28/03/2019 a 28/03/2020, situação esta que vem acarretando prejuízos financeiros para a empresa, considerando que os serviços foram prestados a contento.

Desta forma, considerando as obrigações inicialmente pactuadas, a **Ownergy Solar** **REQUER** à UNIFAP o cumprimento integral de suas obrigações contratuais e legais, concedendo o reajuste já solicitado pela empresa desde a data de 28/03/2020 (decorso dos primeiros 12 meses) e, ainda, REQUER a concessão do segundo reajuste de preços aplicável ao contrato, em decorrência do transcurso do período de 28/03/2020 a 28/03/2021, aplicando-se, portanto:

- a) O percentual de 4,34237%, relativo ao primeiro reajuste, sobre R\$ 2.572.484,64, montante remanescente à época do primeiro pedido, perfazendo assim, o valor de reajuste de R\$ 111.706,78 (cento e onze mil, setecentos e seis reais e setenta e oito centavos) e conseqüente valor total ajustado do contrato de **R\$ 2.684.191,42 (dois milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e noventa e um reais quarenta e dois centavos)**. Segue abaixo cálculo realizado no site da Fundação Getúlio Vargas – Instituto Brasileiro de Economia (www14.fgv.br/fgvdados20/default.aspx):



Índice para correção:	INCC-M
Data inicial:	28/03/2019
Data final:	28/03/2020
Valor a atualizar:	R\$ 2.572.484,64
Índice variação no período:	1,0434237
Valor atualizado:	R\$ 2.684.191,42

- b) O percentual de 11,95173%, relativo ao segundo reajuste, aplicável sobre **R\$ 214.606,16** (soma do 1º reajuste, R\$ 111.706,78 – conforme item “a” acima – mais o valor restante a se pagar no contrato, R\$ 102.899,38) perfazendo assim,

o valor do segundo reajuste em **R\$ 25.649,16 (vinte e cinco mil, seiscientos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos)**. Segue abaixo cálculo realizado no site da Fundação Getúlio Vargas – Instituto Brasileiro de Economia (www14.fgv.br/fgvdados20/default.aspx):



Índice para correção:	INCC-M
Data inicial:	28/03/2020
Data final:	28/03/2021
Valor a atualizar:	R\$ 214.606,16
Índice variação no período:	1,1195173
Valor atualizado:	R\$ 240.255,32

Em seguida, após o atendimento ao pedido formulado, requer-se a esta Instituição, o apostilamento do contrato no importe total de **R\$ 137.355,94 (cento e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)** referente a somatória de R\$ 111.706,78 (reajuste do 1º período) mais R\$ 25.649,16 (reajuste do 2º período), perfazendo o valor total ajustado do contrato de **R\$ 2.709.840,58 (dois milhões, setecentos e nove mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos)**.

Cabe mencionar ainda que, como é de conhecimento desta Administração, há discussões em andamento acerca de ajustes contratuais referente à média tensão, preparação de solo e nota fiscal, objeto do contrato em tela, cuja formalização se dará por meio de aditivo contratual e que, uma vez aprovado, a Ownergy Solar se reserva no direito de requerer oportunamente o reajuste incidente sobre o respectivo valor aditivado, conforme pactuado junto à esta Instituição.

Certos de sua costumeira atenção, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

JOSE FRANCISCO
REZENDE FARIA
DUTRA:01265764670

Assinado de forma digital por
JOSE FRANCISCO REZENDE
FARIA DUTRA:01265764670
Dados: 2021.05.18 18:01:43
-03'00'

José Francisco Rezende Faria Dutra

Diretor Jurídico

Ownergy Solar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
ASSESSORIA ESPECIAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Referência: Processo: Nº 23125. 034472/2019-73

Assunto: Análise do pedido de reajuste contratual

Objetivo: Calcular o valor final do contrato reajustado, seguindo as diretrizes contratuais.

Ao Prefeito de Campi-Unifap,

A Ownergy Soluções e Instalações Elétricas Eficientes LTDA vem através de expediente datado de 19/05/2021, solicitar reajustamento de preço ao valor do contrato nº 003/2020-Unifap, visando a garantia do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual. Sobre o pedido, temos a discorrer:

1. DAS SOLICITAÇÕES

- 1.1. Trata-se da solicitação do 2º reajuste do valor do contrato, referente ao período de março de 2020 a março de 2021 – sendo 29/03/2019 a data de apresentação da proposta;
- 1.2. A contratada apresentou um percentual de reajuste de 11,95173%.
- 1.3. Será adotado coeficiente de duas casas decimais para realização do cálculo de reajuste – conforme publicação em anexo.

2. DO REAJUSTE

- 2.1. Conforme previsto na cláusula 7 do contrato 003/2020-Unifap, o mesmo poderá ser reajustado tendo como percentual de reajustamento o Índice Nacional da Construção Civil – INCC.

3. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

- 3.1. O contrato tem seu **valor inicial de R\$ 2.572.484,64** (dois milhões quinhentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos);
- 3.2. Em 2021 foi concedido o **1º reajuste no valor de R\$111.645,83** (cento e onze mil, seiscentos e quarenta e cinco e oitenta e três centavos) – a metodologia seguida para análise do 1º reajuste teve como base o índice fornecido pela FGV IBRE na publicação mensal de março de 2020;
- 3.3. **O valor do contrato reajustado passou a ser R\$ 2.684.130.47** (dois milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e trinta reais e quarenta e sete centavos);
- 3.4. **O saldo contratual em 29/03/2021 é de R\$ 214.545,15** (duzentos e quatorze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos);

Tabela 1 - Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-M
Março de 2021

Discriminação	Índice Base ago/94=100	Variação Percentual			
		Fevereiro/21	Março/2021	Acumulada	
				Ano	12 Meses
INCC – TODOS OS ITENS	876,750	1,07	2,00	4,04	11,95
Materiais, Equipamentos e Serviços	729,413	2,14	3,76	7,31	22,54
Mão de Obra	1061,519	0,03	0,28	0,93	2,93

Fonte: FGV IBRE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
ASSESSORIA ESPECIAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Memória de cálculo do percentual INCC-M (fonte FGV – março 2021)	
V(Saldo do contrato – valor a reajustar)	R\$ 214.545,15
Reajuste (%)	11,95
Valor do reajuste	R\$ 25.638,15
Vi (valor final)	R\$ 240.183,36

Percentual do 2º reajuste = 11,95%

Valor do 2º Reajuste = R\$ 25.638,15 (vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e quinze centavos).

O valor final do contrato será de R\$ 2.709.768,62 (dois milhões, setecentos e nove reais mil e sessenta e dois centavos).

Como observado, o percentual apresentado pela Contratada foi de 11,95 – coerente com a publicação de março de 2021 da FGV IBRE. Mediante os cálculos apresentados, salvo melhor juízo, restituímos o presente processo ao gestor do contrato e Administração Superior para análise e manifestação. Em tempo, sugiro que esta análise seja também compartilhada e analisada pelos demais fiscais do Contrato supra, para dar maior confiabilidade aos cálculos apresentados, bem como, publicidade ao presente processo.

Macapá-AP, 09 de agosto de 2022

Documento assinado digitalmente
 JOAO RICARDO BRITO PINHEIRO
Data: 09/08/2022 06:06:13-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

JOAO RICARDO BRITO PINHEIRO
FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

INCC-M sobe 2,00% em março

O **Índice Nacional de Custo da Construção – M (INCC-M)**¹ subiu 2,00% em março, percentual superior ao apurado no mês anterior, quando o índice registrou taxa de 1,07%. Com este resultado, o índice acumula alta de 4,04% no ano e de 11,95% em 12 meses. Em março de 2020, o índice variou 0,38% no mês e acumulava alta de 4,34% em 12 meses. A taxa do índice relativo a **Materiais, Equipamentos e Serviços** passou de 2,14% em fevereiro para 3,76% em março. O índice referente à **Mão de Obra** passou de 0,03% em fevereiro para 0,28% em março.

Tabela 1 - Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-M
Março de 2021

Discriminação	Índice Base ago/94=100	Variação Percentual			
		Fevereiro/21	Março/2021	Acumulada	
				Ano	12 Meses
INCC – TODOS OS ITENS	876,750	1,07	2,00	4,04	11,95
Materiais, Equipamentos e Serviços	729,413	2,14	3,76	7,31	22,54
Mão de Obra	1061,519	0,03	0,28	0,93	2,93

Fonte: FGV IBRE

Materiais, Equipamentos e Serviços

No grupo **Materiais, Equipamentos e Serviços**, a taxa correspondente a **Materiais e Equipamentos** subiu 4,44% em março, contra 2,39% no mês anterior. Todos os subgrupos componentes apresentaram acréscimo em suas taxas de variação, destacando-se *materiais para estrutura*, cuja taxa passou de 2,84% para 5,70%.

A variação relativa a **Serviços** passou de 1,05% em fevereiro para 0,69% em março. Neste grupo, vale destacar o recuo da taxa do item *taxas de serviços e licenciamentos*, que passou de 3,10% para 0,00%.

Mão de obra

A taxa de variação referente ao índice da **Mão de Obra** passou de 0,03% em fevereiro para 0,28% em março.

¹ O **INCC-M** é calculado com base nos preços coletados entre os dias 21 do mês anterior e 20 do mês de referência.

Tabela 2 - INCC-M
Variações percentuais segundo estágios
 Março de 2021

Discriminação	Variação Percentual			
	Fevereiro/2021	Março/2021	Acumulada	
			Ano	12 Meses
INCC - M	1,07	2,00	4,04	11,95
MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS	2,14	3,76	7,31	22,54
 Materiais e Equipamentos	2,39	4,44	8,47	27,26
Materiais para estrutura	2,84	5,70	10,31	31,68
Material metálico	6,03	14,15	25,84	62,18
Material de madeira	2,17	4,65	7,80	16,71
Material à base de minerais não metálicos	1,31	1,24	2,94	21,53
Materiais para instalação	3,25	4,46	9,54	39,39
Instalação hidráulica	3,63	5,26	10,37	36,27
Instalação elétrica	2,64	3,16	8,19	44,87
Materiais para acabamento	1,24	2,29	4,75	16,47
Produtos químicos	1,22	2,17	3,92	10,26
Revestimentos, louças e pisos	1,30	2,24	4,96	11,86
Esquadrias e ferragens	0,93	2,97	5,18	26,02
Material para pintura	1,81	0,38	3,17	10,35
Madeira para acabamento	1,48	3,15	6,10	13,63
Pedras ornamentais para construção	0,70	0,58	2,39	4,78
Equipamentos para transporte de pessoas	1,16	2,89	5,78	11,92
 Serviços	1,05	0,69	2,23	4,50
Aluguéis e taxas	1,86	0,79	3,63	5,33
Serviços pessoais	0,61	0,88	1,61	4,49
Serviços técnicos	0,50	0,39	1,19	3,54
MÃO DE OBRA	0,03	0,28	0,93	2,93
Auxiliar	0,06	0,21	0,89	2,94
Técnico	0,00	0,35	0,90	2,92
Especializado	0,04	0,26	1,14	2,94

Fonte: FGV IBRE

Capitais

Seis capitais apresentaram acréscimo em suas taxas de variação: Salvador, Brasília, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Porto Alegre e São Paulo. Em contrapartida, Recife apresentou decréscimo em sua taxa de variação.

Tabela 3 – INCC-M
Variações percentuais segundo municípios de 7 capitais
 Março de 2021

<i>Município</i>	<i>Varição Percentual</i>	
	<i>Fevereiro/2021</i>	<i>Março/2021</i>
INCC - M	1,07	2,00
Salvador	1,09	2,93
Brasília	0,62	1,09
Belo Horizonte	1,04	1,27
Recife	1,40	1,30
Rio de Janeiro	0,85	2,03
Porto Alegre	1,11	2,14
São Paulo	1,17	2,25

Fonte: FGV IBRE

Tabela 4 – INCC-M
Maiores influências positivas
 Março de 2021

<i>Discriminação</i>	<i>Varição Percentual</i>	
	<i>Fevereiro/2021</i>	<i>Março/2021</i>
MAIORES INFLUÊNCIAS POSITIVAS		
Vergalhões e arames de aço ao carbono	3,93	19,39
Tubos e conexões de PVC	6,24	7,62
Tubos e conexões de ferro e aço	9,63	5,64
Elevador	1,16	2,89
Esquadrias de alumínio	0,67	3,24

Fonte: FGV IBRE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
ASSESSORIA ESPECIAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Referência: Processo: Nº 23125. 034472/2019-73

Assunto: Análise do pedido de reajuste contratual

Objetivo: Calcular o valor final do contrato reajustado, seguindo as diretrizes contratuais.

Ao Prefeito de Campi-Unifap,

A Ownergy Soluções e Instalações Elétricas Eficientes LTDA vem através de expediente datado de 19/07/2022, solicitar reajustamento de preço ao valor do contrato nº 003/2020-Unifap, visando a garantia do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual. Sobre o pedido, temos a discorrer:

1. DAS SOLICITAÇÕES

- 1.1. Trata-se da solicitação do 2º reajuste do valor do contrato, referente ao período de março de 2021 a março de 2022 – sendo 29/03/2019 a data de apresentação da proposta;
- 1.2. A contratada apresentou um percentual de reajuste de 11,63011%.
- 1.3. Será adotado coeficiente de duas casas decimais para realização do cálculo de reajuste – conforme publicação em anexo.

2. DO REAJUSTE

- 2.1. Conforme previsto na cláusula 7 do contrato 003/2020-Unifap, o mesmo poderá ser reajustado tendo como percentual de reajustamento o Índice Nacional da Construção Civil – INCC.

3. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

- 3.1. O contrato tem seu **valor inicial de R\$ 2.572.484,64** (dois milhões quinhentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos);
- 3.2. Em 2021 foi concedido o **1º reajuste no valor de R\$111.645,83** (cento e onze mil, seiscentos e quarenta e cinco e oitenta e três centavos) – a metodologia seguida para análise do 1º reajuste teve como base o índice fornecido pela FGV IBRE na publicação mensal de março de 2020;
- 3.3. **O valor do contrato reajustado passou a ser R\$ 2.684.130.47** (dois milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e trinta reais e quarenta e sete centavos);
- 3.4. **2º reajuste no valor de R\$ 25.638,15** (vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e quinze centavos);
- 3.5. **O valor do contrato reajustado e considerando o aditivo de serviço passa a ser de R\$ 2.709.768,62** (dois milhões, setecentos e nove reais mil e sessenta e dois centavos);
- 3.6. **1º Aditivo de serviços do contrato no valor de R\$ 58.858,38** (cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos);
- 3.7. **O saldo contratual em 29/03/2022 é de R\$ 77.087,84** (setenta e sete mil, oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
ASSESSORIA ESPECIAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Tabela 1 - Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-M
Março de 2022

Discriminação	Índice Base ago/94=100	Variação Percentual			
		Fevereiro /2022	Março/2022	Acumulada	
				Ano	12 Meses
INCC – TODOS OS ITENS	978,717	0,48	0,73	1,85	11,63
Materiais, Equipamentos e Serviços	843,895	0,75	0,37	2,23	15,70
Mão de Obra	1141,245	0,19	1,12	1,45	7,51

Fonte: FGV IBRE

Memória de cálculo do percentual INCC-M (fonte FGV – março 2022)	
V(Saldo do contrato – valor a reajustar)	R\$ 77.087,84
Reajuste (%)	11,63
Valor do reajuste	R\$ 8.965,32
Vi (valor final)	R\$ 86.053,16

Percentual do 3º reajuste = 11,63%

Valor do 3º Reajuste = R\$ 8.965,32 (oito mil, novecentos e sessenta e cinco mil e trinta e dois centavos).

O valor final do contrato será de R\$ 2.777.592,32 (dois milhões, setecentos e setenta e sete mil e quinhentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos).

Como observado, o percentual apresentado pela Contratada foi de 11,63% – coerente com a publicação de março de 2022 da FGV IBRE. Mediante os cálculos apresentados, salvo melhor juízo, restituímos o presente processo ao gestor do contrato e Administração Superior para análise e manifestação. Em tempo, sugiro que está análise seja também compartilhada e analisada pelos demais fiscais do Contrato supra, para dar maior confiabilidade aos cálculos apresentados, bem como, publicidade ao presente processo.

Macapá-AP, 09 de agosto de 2022

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO RICARDO BRITO PINHEIRO
Data: 09/08/2022 06:07:54-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

JOAO RICARDO BRITO PINHEIRO
FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

INCC-M varia 0,73% em março

O **Índice Nacional de Custo da Construção – M (INCC-M)**¹ variou 0,73% em março, percentual superior ao apurado no mês anterior, quando o índice registrou taxa de 0,48%. Com este resultado, o índice acumula alta de 1,85% no ano e 11,63% em 12 meses. Em março de 2021, o índice subira 2,00% no mês e acumulava alta de 11,95% em 12 meses. A taxa do índice relativo a **Materiais, Equipamentos e Serviços** passou de 0,75% em fevereiro para 0,37% em março. O índice referente à **Mão de Obra** subiu 1,12% em março, após variar 0,19%, em fevereiro.

Tabela 1 - Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-M
Março de 2022

Discriminação	Índice Base ago/94=100	Variação Percentual			
		Fevereiro /2022	Março/2022	Acumulada	
				Ano	12 Meses
INCC – TODOS OS ITENS	978,717	0,48	0,73	1,85	11,63
Materiais, Equipamentos e Serviços	843,895	0,75	0,37	2,23	15,70
Mão de Obra	1141,245	0,19	1,12	1,45	7,51

Fonte: FGV IBRE

Materiais, Equipamentos e Serviços

No grupo **Materiais, Equipamentos e Serviços**, a taxa correspondente a **Materiais e Equipamentos** variou 0,29% em março, após subir 0,56% no mês anterior. Três dos quatro subgrupos componentes apresentaram decréscimo em suas taxas de variação, destacando-se *materiais para estrutura*, cuja taxa passou de 0,06% para -0,33%.

A variação relativa a **Serviços** passou de 1,69% em fevereiro para 0,79% em março. Neste grupo, vale destacar o recuo da taxa do item *taxas de serviços e licenciamentos*, que passou de 5,66% para 0,00%.

Mão de obra

A taxa de variação referente ao índice da **Mão de Obra** subiu 1,12% em março, após variar 0,19% em fevereiro.

¹ O **INCC-M** é calculado com base nos preços coletados entre os dias 21 do mês anterior e 20 do mês de referência.

Tabela 2 - INCC-M
Variações percentuais segundo estágios
 Março de 2022

Discriminação	Variação Percentual			
	Fevereiro/2022	Março/2022	Acumulada	
			Ano	12 Meses
INCC - M	0,48	0,73	1,85	11,63
MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS	0,75	0,37	2,23	15,70
 Materiais e Equipamentos	0,56	0,29	1,91	16,85
Materiais para estrutura	0,06	-0,33	0,39	14,53
Material metálico	-1,77	-1,75	-3,81	12,09
Material de madeira	1,30	0,19	1,74	18,53
Material à base de minerais não metálicos	0,90	0,41	2,76	14,97
Materiais para instalação	0,43	0,97	2,71	17,02
Instalação hidráulica	0,48	1,35	3,24	19,27
Instalação elétrica	0,34	0,32	1,80	13,30
Materiais para acabamento	1,26	0,59	3,15	18,33
Produtos químicos	1,01	1,56	3,74	25,89
Revestimentos, louças e pisos	2,54	0,80	5,36	17,65
Esquadrias e ferragens	1,08	-0,30	1,35	14,70
Material para pintura	0,84	1,72	4,30	20,79
Madeira para acabamento	0,71	0,89	3,13	22,94
Pedras ornamentais para construção	2,11	0,32	5,10	13,30
Equipamentos para transporte de pessoas	1,83	1,57	5,72	26,24
 Serviços	1,69	0,79	3,81	10,29
Aluguéis e taxas	3,57	0,88	7,42	13,70
Serviços pessoais	0,36	0,95	1,71	6,85
Serviços técnicos	0,67	0,54	1,54	9,54
MÃO DE OBRA	0,19	1,12	1,45	7,51
Auxiliar	0,35	1,00	1,53	7,73
Técnico	0,00	1,27	1,27	7,41
Especializado	0,24	1,02	1,83	7,04

Fonte: FGV IBRE

Capitais

Quatro capitais apresentaram acréscimo em suas taxas de variação: Salvador, Brasília, Belo Horizonte e Recife. Em contrapartida, Rio de Janeiro, Porto Alegre e São Paulo apresentaram decréscimo em suas taxas de variação.

Tabela 3 – INCC-M
Variações percentuais segundo municípios de 7 capitais
 Março de 2022

Município	Variação Percentual	
	Fevereiro/2022	Março/2022
INCC - M	0,48	0,73
Salvador	0,97	2,24
Brasília	0,28	0,30
Belo Horizonte	0,27	3,42
Recife	0,16	0,41
Rio de Janeiro	0,52	0,40
Porto Alegre	0,22	-0,03
São Paulo	0,57	0,12

Fonte: FGV IBRE

Tabela 4 – INCC-M
Maiores influências positivas e negativas
 Março de 2022

Discriminação	Variação Percentual	
	Fevereiro/2022	Março/2022
MAIORES INFLUÊNCIAS POSITIVAS		
Ajudante especializado	0,24	1,09
Servente	0,53	0,86
Pedreiro	0,00	1,23
Elevador	1,83	1,57
Carpinteiro (fôrma, esquadria e telhado)	0,00	1,26
MAIORES INFLUÊNCIAS NEGATIVAS		
Vergalhões e arames de aço ao carbono	-1,98	-3,08
Esquadrias de alumínio	1,30	-0,79
Cimento Portland comum	1,30	-0,55
Condutores elétricos	0,38	-0,25
Compensados	2,09	-0,53

Fonte: FGV IBRE



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amapá
Pró-Reitoria de Administração
Assessoria Especial de Engenharia e Arquitetura - AEEA

CONTRATO 003/2020-UNIFAP
Memória de cálculo dos reajustes 2 e 3

MEDIÇÕES

Descrição	Data	Valor
Medição 01	29/10/2020	R\$ 1.800.739,25
Medição 02	11/01/2021	R\$ 668.846,01
Medição 03 (1ad)	21/02/2022	R\$ 58.858,38
Medição 04	09/12/2021	R\$ 51.449,69
Medição 05 (1re)	14/12/2021	R\$ 111.645,83

Memória de cálculo dos Reajustes

2º Reajuste (2re)		
Total faturado até 03/2021	R\$ 2.469.585,26	
Saldo	R\$ 214.545,21	
11,95%	R\$ 25.638,15	2re
Vi2	R\$ 240.183,36	
3º Reajuste (3re)		
Total faturado até 03/2022	R\$ 2.691.539,16	
Saldo	R\$ 77.087,84	
11,63%	R\$ 8.965,32	3re
Vi3	R\$ 86.053,16	

Valor final do contrato a cada reajuste

Valor total do contrato	R\$ 2.572.484,64	Inicial
Vo		
Valor total do contrato	R\$ 2.684.130,47	1º apostilamento
Vfim1 = Vo + 1º Reajuste	1re	
Valor total do contrato	R\$ 2.709.768,62	2º apostilamento
Vfim2 = Vfim1 + 2º Reajuste	1re+2re	
Valor total do contrato	R\$ 2.777.592,32	1º aditivo e 3º apostil.
Vfim3 = Vfim2 + 3º Reajuste+ 1º Aditivo	1re+2re+1ad+3re	

Resumo do Valor final do Contrato

Valor inicial do contrato		R\$ 2.572.484,64
1º reajuste	16/08/2021	R\$ 111.645,83
1º aditivo		R\$ 58.858,38
2º reajuste		R\$ 25.638,15
3º reajuste		R\$ 8.965,32
Valor final do contrato	após 3º reajuste	R\$ 2.777.592,32



Documento assinado digitalmente
JOAO RICARDO BRITO PINHEIRO
Data: 09/08/2022 17:02:52-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>